



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 720

CONTRATO Nº 2023.06.30-0011

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008
000126

Assinado de forma digital por NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:33:09 -03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2.5 HORAS; LIVRE DE PABA; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO. | UND | 10 | NUTRIEX | 18,75 | 187,50 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 321 @

| | | | | | | | | | |
|-----------|-----|-------|--|--|--|--|--|--|--------|
| EMBALAGEM | COM | 120G. | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 187,50 |

| Lote : Lote 04 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO - MULTIUSO, TECNOLOGIA TOUCH FREE, INFRAVERMELHO; MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; ALARME DE FEBRE; 30 MEMÓRIAS; VISOR CALOR GLOW, DISPLAY DO TERMÔMETRO MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: =37,5°C VERDE;>37,5°C - VERMELHO, PILHAS AAA. | UND | 5 | CHN | 89,28 | 446,40 |
| | | | | | | 446,40 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 633,90 (seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:74068008000126
Data: 2023.07.07 09:32:14 -03'00'



5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 10 | 01 | 20.122.0003.2.095.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:7406800800126
Data: 2023.07.07 09:33:39 -03'00'



9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 724 02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

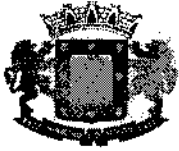
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:35:09 -03'00'

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Hiandra Danielle O. de Noronha* CPF *03614394360*

2) *Joaquim Carlos de Souza* CPF *83536337368*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 725

CONTRATO Nº 2023.06.30-0012

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o nº 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA 16G - PACOTE COM 10 UN. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14858:2010 | PCT | 20 | PREVEMAX | 20,00 | 400,00 |
| 0002 | AVENTAL IMPERMEÁVEL - AVENTAL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 50G, DE MANGA LONGA, PUNHO DE MANHA, OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO NR 06. | UND | 10 | PREVEMAX | 6,50 | 65,00 |
| 0003 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO | UND | 10 | VILLE | 113,59 | 1.135,90 |

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
Data: 2023.07.04 15:41:55 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 726

| | | | | | | |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|------|----------|
| | COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | | | | | |
| 0004 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM FILTRO; COM PROTEÇÃO PFF; RESPIRADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS SÓLIDAS, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO. NBR 13697; NBR 13698 | UND | 50 | SS | 2,25 | 112,50 |
| 0005 | MÁSCARA N95 - PFF2, FORMATO DE CONCHA, APROVAÇÃO ANVISA E INMETRO. BRANCA, DESCARTÁVEL | UND | 100 | SS | 1,43 | 143,00 |
| | | | | | | 1.856,40 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.856,40 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11894335713

Assinatura em forma digital
CPF: 01864186718
PAZ:11894335713
Data: 2023/07/18 11:52:27
CNPJ: 07.974.082/0001-14



5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 10 | 01 | 20.122.0003.2.095.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Data: 2023.07.04
15:42:16 -03'00'



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 11884335
713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 11884335713
Data: 2023.07.04
15:42:27 -03'00'



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

CHRISTOPHER
NARCISO DA

PAZ:11884335713

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:42:37
-03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Miandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394360*

2) *Joaquim Carlos de Souza* CPF *835363373-68*



CONTRATO Nº 2023.06.30-0013

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO: MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 10 | BRACOL | 37,20 | 372,00 |
| 0002 | BOTA - BOTA DE PVC INJETADO. CANO: LONGO (ALTURA MÍNIMA DO CANO: 37CM); FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA; SOLADO PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR: BRANCA; SEM BIQUEIRA. (TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA | PAR | 10 | BRACOL | 72,10 | 721,00 |
| 0003 | BOTA COTURNO - CANO: CURTO; COURO, IMPERMEÁVEL, SEM BIQUEIRA, SOLADO | PAR | 20 | BRACOL | 40,00 | 800,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 7310

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------|----------|
| | ANTIDERRAPANTE. CARACTERÍSTICAS DO SOLADO: BORRACHA EM FORMA DE UNISOLA COM CANAL BLOQUEADO (COSTURADO), FLEXIVEL COM GRIPS ANTIDERRAPANTES E SOLA REFORÇADA, COLADA E COSTURA QUE GARANTE DURABILIDADE AO CALÇADO. PALMILHA EM GEL PU, REMOVÍVEL. COR: MARROM ESCURO OU PRETO. ABNT ISO NBR 20347: 2015. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0004 | BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM PVC; CANO: LONGO; SOLADO ANTIDERRAPANTE; GRAVAÇÃO SETE LÉGUAS NAS LATERAIS EXTERNAS NO CANO; ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER NA COR PRETA. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 20 | BRACOL | 53,90 | 1.078,00 |
| 0005 | BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BI DENSIDADE - BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, DE FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | CRIVAL-SUL | 55,50 | 555,00 |
| 0006 | BOTA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADO EM COURO RELAX COM ACABAMENTO EM LASCA FOSCA. CANO: CURTO. FECHAMENTO EM CADARÇO DE POLIÉSTER COM PONTEIRAS RESINADAS. PALMILHA DE MONTAGEM EM TRAMA DE POLIÉSTER DUBLADO COM EVA, HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA. SOLADO EM POLIURETANO BI DENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL. BIQUEIRA PLÁSTICA. IMPRESSO NO CALÇADO O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. CONFIRMAR A QUANTIDADE POR TAMANHO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COR: PRETO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | BRACOL | 124,20 | 1.242,00 |
| 0007 | BOTA SETE LÉGUAS: BORRACHA PVC. CANO: MÉDIO (33CM). SOLADO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE BORRACHA NITRÍLICA E ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE AÇO, FORRO EM POLIÉSTER. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | BRACOL | 75,20 | 752,00 |
| 0008 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS. CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO, CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80. SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | CRIVAL | 64,80 | 648,00 |
| 0009 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - CLASSE B II - CASCO: DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO | UND | 20 | UMP | 51,90 | 1.038,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 932/2

| | | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|----------|
| | DE ALTA DENSIDADE, COM REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, DE ALTA RIGIDEZ DIELÉTRICA, SEM POROSIDADE, TRINCAS E EMENDAS, NEM PARTES METÁLICAS OU PERFURAÇÃO. O CAPACETE DEVE SER PROVIDO DE FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES, COPA: PARTE SUPERIOR DO CASCO PROVIDA DE REFORÇO DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ABA FRONTAL: A ABA TERÁ A LARGURA DEFINIDA ENTRE 38MM E 78MM, MEDIDAS A PARTIR DE SUA LINHA DE JUNÇÃO COM O CASCO, O DECLIVE DA ABA DEVE SER COMPREENDIDO ENTRE 15° A 37°; CARNEIRA: PARTE DA SUSPENSÃO AJUSTÁVEL PARA TODAS AS MEDIDAS DE CABEÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER, DESLIZANTE ENTRE AS FENDAS DOS CLIPS DE FIXAÇÃO DA SUSPENSÃO AO CAPACETE. A CARNEIRA DEVE SER NO MÍNIMO DE QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO E ESTAR POSICIONADA EM FORMA DE CRUZ. O SISTEMA DE FIXAÇÃO, POR CATRACA GIRATÓRIA. JUGULAR: PEÇA REGULÁVEL, COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1CM, NA COR CINZA OU PRETA, QUE SE ENCAIXEM À SUSPENSÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MELHOR FIXAÇÃO DESTA À CABEÇA, NÃO DEVENDO COMPONENTES METÁLICOS. NR 06 E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (COR ENVIADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0010 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 30 | VITORIA MARTINS | 37,80 | 1.134,00 |
| 0011 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMÁRIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL; AJUSTE PEITORAL; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIÉSTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | UND | 5 | VITORIA MARTINS | 137,80 | 689,00 |
| 0012 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 20 | STEELFLEX | 28,35 | 567,00 |
| 0013 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 08 | PAR | 5 | PLASTCOR | 37,00 | 185,00 |
| 0014 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM | PAR | 50 | VOLK | 3,10 | 155,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 783

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|--------|----------|
| | PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO. ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | | | | | |
| 0015 | LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA SOLDA-CONFECCIONADA EM COURO COM TRATAMENTO ESPECIAL, COSTURAS EM ARAMIDA E FORRAÇÃO TÉRMICA, PROTEÇÃO A CHAMAS, CALOR POR CONTATO OU RADIANTE E RESPINGOS DE METAL. SUPORTE TÊXTIL EM COURO TRATADO E REFORÇADO COM COSTURA EM FIOS DE ARAMIDA, CA: 32.289 | PAR | 10 | PROMAX | 67,10 | 671,00 |
| 0016 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 50 | VOLK | 4,10 | 205,00 |
| 0017 | LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO - LUVAS CLASSE: 0(ZERO); TENSÃO TESTE: 5 KV; TAMANHO: 10; ESPESSURA MÍNIMA UNIÃO DEDOS: 0,46MM; ESPESSURA MÍNIMA OUTRAS PARTES: 0,50MM; ESPESSURA MÁXIMA OUTRAS PARTES: 1,02MM; TENSÃO MÍNIMA PERFURAÇÃO: 6KV; CORRENTE FUGA MÁXIMA: 8 MA; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO: MPS MAIOR OU IGUAL A 17,2; RESISTENCIA A PENETRAÇÃO: MAIOR OU IGUAL A 18 N/MM; A LONGAMENTO NA RUPTURA: MAIOR OU IGUAL A 25% DO COMPRIMENTO ORIGINAL; LIMITE TRAÇÃO: APÓS O ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ O ALONGAMENTO DE 400%; DUREZA SHORE: MENOR OU IGUAL A 47; ABSORÇÃO DE UMIDADE: MENOR OU IGUAL A 1,5%. NR-10; NBR 10622/ASTMD120.(TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | PAR | 5 | ELSA | 242,10 | 1.210,50 |
| 0018 | LUVA DE SILICONE - LUVAS DE SILICONE COM LAVADOR DE LAVAGEM; ESCOVA DE LIMPEZA, RESISTENTE AO CALOR PARA LAVAGEM DE BANHEIROS, LOUÇAS, PRATOS, ETC.; TAMANHO: G | PAR | 20 | VOLK | 33,40 | 668,00 |
| 0019 | LUVA GROSSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DE FIBRAS SINTÉTICAS E NATURAIS; BORRACHA VULCANIZADA; PALMA ANTIDERRAPANTE; PUNHO TRICOTADO; TAMANHO: G | PAR | 20 | VOLK | 8,10 | 162,00 |
| 0020 | LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO - CLASSE 00 = 2,5KV 500V NBR 10622/ NBR 16295/ ASTM D120 | PAR | 5 | ELSA | 262,20 | 1.311,00 |
| 0021 | LUVA LÁTEX: LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS EM BORRACHA NATURAL(LÁTEX); NA COR NATURAL (SEM EDIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO) COM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), NÃO ESTERIL EM | CX | 20 | VOLK | 24,10 | 482,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 734

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------|----------|
| | MOLDAGEM AMBIDESTRA; PALMA, DEDOS E DORSO LISOS, DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; ABNT NBR ISO 11193-1:2015. TAMANHO PMG (ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0022 | LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL - LUVA TÉRMICA CANO LONGO FORNO E FOGÃO. APROPRIADA PARA RETIRAR PRODUTOS QUENTES DE FORNOS, FOGÕES E ETC. PRODUTO EM TECIDO METALIZADO. MATERIAL: POLIÉSTER. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LUVA TÉRMICA. NORMA REGULAMENTADORA - NR 08. | PAR | 10 | VOLK | 46,50 | 465,00 |
| 0023 | LUVAS ANTI CORTES - LUVAS EM FIBRA NATURAL DE BAMBU (ECOLOGICAMENTE CORRETA). EN 388; EN 420. | PAR | 10 | VOLK | 34,10 | 341,00 |
| 0024 | LUVAS- DE RASPAR COURO PUNHO 7CM. TAMANHO ÚNICO. REFORÇO INTERNO DEDOS E PALMA, TIRA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR. INDICADO PARA TRABALHO PESADO, ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE | PAR | 20 | PLASTCOR | 8,20 | 164,00 |
| 0025 | LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC - COM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO E PALMA, DEDOS ÁSPEROS E DORSO LISO, CANO LONGO, CONTENDO IMPRESSO NA LUVA O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. COR: VERDE. | PAR | 10 | VOLK | 18,15 | 181,50 |
| 0026 | LUVAS DE TRABALHO DE SEGURANÇA - LUVAS DE COURO PARA JARDINAGEM APLICAÇÃO DE AMPLA GAMA; PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SOLDAGEM E MOAGEM. O PULSO ELÁSTICO AJUDA A MANTER A NEVE E OS DETRITOS. TAMANHO: P, M E G (ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | VOLK | 105,80 | 1.058,00 |
| 0027 | LUVAS DE VINIL - LUVAS NÃO ESTÉREIS E AMBIDESTRAS CONFECCIONADAS EM RESINA DE PVC (VINIL) SEM PÓ COM SUPERFÍCIES LISAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, ISENTAS DE LÁTEX; HIPOALÉRGICAS; DESCARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; TAMANHO: M. | CX | 10 | VOLK | 26,20 | 262,00 |
| 0028 | MÁSCARA DE SOLDA- ESCUDO EM DE POLIPROPILENO, VISOR ARTICULADO, 51 X 108 MM E CARNEIRA COM CATRACA | UND | 5 | PLASTCOR | 36,10 | 180,50 |
| 0029 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 20 | VOLK | 11,15 | 223,00 |
| 0030 | PROTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, | UND | 100 | PLASTCOR | 1,20 | 120,00 |

mf



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 735

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|-----------|
| | A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | | | | | |
| 0031 | PROTETOR FACIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | UND | 10 | PLASTCOR | 23,90 | 239,00 |
| 0032 | VESTIMENTAS TIPO MACACÃO DE SEGURANÇA - PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES, COM CAPUZ, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZIPER E VELCRO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E CONTAMINANTES KP 400, COR AMARELA, NÍVEL DE DESEMPENHO CLASSE 1, NR 06, TAMANHOS P.M.G E GG (TAMANHO INFORMADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 10 | VITORIA MARTINS | 152,80 | 1.528,00 |
| | | | | | | 19.407,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 19.407,50 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO



5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 10 | 01 | 20.122.0003.2.095.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

DHEICON
SOARES DE
FRANCA:21876
370858

Assinado digitalmente por DHEICON
SOARES DE FRANCA:21876370858
DN: cn=DHEICON, o=IDP-Brazil, ou=AC SOLUTI
Assinatura: OU=26182271000107, OU=Videocorretoras, OU=Certificado PF A1,
cn=DHEICON SOARES DE
FRANCA:21876370858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.03 09:13:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Francisca Jussiele O. da Natividade* CPF 03614394360

2) *Joaquim Carlos de Souza* CPF 835303373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 739

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0014

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO: MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 5 | BRACOL | 37,20 | 186,00 |
| 0002 | BOTA - BOTA DE PVC INJETADO. CANO: LONGO (ALTURA MÍNIMA DO CANO: 37CM); FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA; SOLADO PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR: BRANCA; SEM BIQUEIRA. (TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA | PAR | 5 | BRACOL | 72,10 | 360,50 |
| 0003 | BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM PVC; CANO: LONGO; SOLADO | PAR | 5 | BRACOL | 53,90 | 269,50 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 740

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|----------|
| | ANTIDERRAPANTE; GRAVAÇÃO SETE LÉGUAS NAS LATERAIS EXTERNAS NO CANO; ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER NA COR PRETA. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0004 | BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BI DENSIDADE - BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, DE FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 5 | CRIVAL-SUL | 55,50 | 277,50 |
| 0005 | BOTA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADO EM COURO RELAX COM ACABAMENTO EM LASCA FOSCA, CANO: CURTO, FECHAMENTO EM CADARÇO DE POLIÉSTER COM PONTEIRAS RESINADAS, PALMILHA DE MONTAGEM EM TRAMA DE POLIÉSTER DUBLADO COM EVA, HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, SOLADO EM POLIURETANO BI DENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, BIQUEIRA PLÁSTICA. IMPRESSO NO CALÇADO O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. CONFIRMAR A QUANTIDADE POR TAMANHO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COR: PRETO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | BRACOL | 124,20 | 1.242,00 |
| 0006 | BOTA SETE LÉGUAS: BORRACHA PVC, CANO: MÉDIO (33CM), SOLADO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE BORRACHA NITRÍLICA E ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE AÇO, FORRO EM POLIÉSTER. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | BRACOL | 75,20 | 752,00 |
| 0007 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO, CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | CRIVAL | 64,80 | 648,00 |
| 0008 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 10 | VITORIA MARTINS | 37,80 | 378,00 |
| 0009 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMÁRIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL: AJUSTE PEITORAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIÉSTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | UND | 5 | VITORIA MARTINS | 137,80 | 689,00 |



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
Folha Nº 74102
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

| | | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|--------|----------|
| 0010 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 5 | STEEFLEX | 28,35 | 141,75 |
| 0011 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 06 | PAR | 5 | PLASTCOR | 37,00 | 185,00 |
| 0012 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO, ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | PAR | 10 | VOLK | 3,10 | 31,00 |
| 0013 | LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA SOLDA-CONFECCIONADA EM COURO COM TRATAMENTO ESPECIAL, COSTURAS EM ARAMIDA E FORRAÇÃO TÉRMICA, PROTEÇÃO A CHAMAS, CALOR POR CONTATO OU RADIANTE E RESPINGOS DE METAL. SUPORTE TÊXTIL EM COURO TRATADO E REFORÇADO COM COSTURA EM FIOS DE ARAMIDA, CA: 32.289. | PAR | 5 | PROMAX | 67,10 | 335,50 |
| 0014 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 10 | VOLK | 4,10 | 41,00 |
| 0015 | LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO - LUVAS CLASSE: 0(ZERO); TENSÃO TESTE: 5 KV; TAMANHO: 10; ESPESSURA MÍNIMA UNIÃO DEDOS: 0,46MM; ESPESSURA MÍNIMA OUTRAS PARTES: 0,60MM; ESPESSURA MÁXIMA OUTRAS PARTES: 1,02MM; TENSÃO MÍNIMA PERFURAÇÃO: 6KV; CORRENTE FUGA MÁXIMA: 8 MA; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO: MPS MAIOR OU IGUAL A 17,2; RESISTENCIA A PENETRAÇÃO: MAIOR OU IGUAL A 18 N/MM; ALONGAMENTO NA RUPTURA: MAIOR OU IGUAL A 25% DO COMPRIMENTO ORIGINAL; LIMITE TRAÇÃO: APÓS O ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ O ALONGAMENTO DE 400%; DUREZA SHORE: MENOR OU IGUAL A 47; ABSORÇÃO DE UMIDADE: MENOR OU IGUAL A 1,5%. NR-10; NBR 10622/ASTMD120.(TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | ELSA | 242,10 | 2.421,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 742/12

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|--------|----------|
| 0016 | LUVA DE SILICONE - LUVAS DE SILICONE COM LAVADOR DE LAVAGEM; ESCOVA DE LIMPEZA, RESISTENTE AO CALOR PARA LAVAGEM DE BANHEIROS, LOUÇAS, PRATOS, ETC.; TAMANHO: G | PAR | 10 | VOLK | 33,40 | 334,00 |
| 0017 | LUVA GROSSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DE FIBRAS SINTÉTICAS E NATURAIS; BORRACHA VULCANIZADA; PALMA ANTIDERRAPANTE; PUNHO TRICOTADO; TAMANHO: G | PAR | 10 | VOLK | 8,10 | 81,00 |
| 0018 | LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO - CLASSE 00 = 2,5KV 500V NBR 10622/ NBR 16295/ ASTM D120 | PAR | 5 | ELSA | 262,20 | 1.311,00 |
| 0019 | LUVA LÁTEX: LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS EM BORRACHA NATURAL(LÁTEX); NA COR NATURAL (SEM EDIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO) COM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), NÃO ESTERIL EM MOLDAGEM AMBIDESTRA; PALMA, DEDOS E DORSO LISOS, DE USO UNICO. CX COM 100 UNIDADES; ABNT NBR ISO 11193-1:2015. TAMANHO PMG (ORDEM DE COMPRA) | CX | 10 | VOLK | 24,10 | 241,00 |
| 0020 | LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL - LUVA TÉRMICA CANO LONGO FORNO E FOGÃO. APROPRIADA PARA RETIRAR PRODUTOS QUENTES DE FORNOS, FOGÕES E ETC. PRODUTO EM TECIDO METALIZADO. MATERIAL: POLIÉSTER. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LUVA TÉRMICA. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. | PAR | 5 | VOLK | 46,50 | 232,50 |
| 0021 | LUVAS ANTI CORTES - LUVAS EM FIBRA NATURAL DE BAMBÚ (ECOLOGICAMENTE CORRETA). EN 388; EN 420. | PAR | 10 | VOLK | 34,10 | 341,00 |
| 0022 | LUVAS DE TRABALHO DE SEGURANÇA - LUVAS DE COURO PARA JARDINAGEM APLICAÇÃO DE AMPLA GAMA; PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SOLDAGEM E MOAGEM. O PULSO ELÁSTICO AJUDA A MANTER A NEVE E OS DETRITOS. TAMANHO: P,M E G (ORDEM DE COMPRA) | PAR | 5 | VOLK | 105,80 | 529,00 |
| 0023 | MÁSCARA DE SOLDA- ESCUDO EM DE POLIPROPILENO, VISOR ARTICULADO, 51 X 106 MM E CARNEIRA COM CATRACA | UND | 5 | PLASTCOR | 36,10 | 180,50 |
| 0024 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 5 | VOLK | 11,15 | 55,75 |
| 0025 | PROTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E | UND | 5 | PLASTCOR | 1,20 | 6,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 743

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|-----------|
| | CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | | | | | |
| 0026 | PROTETOR FACIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | UND | 5 | PLASTCOR | 23,90 | 119,50 |
| 0027 | VESTIMENTAS TIPO MACACÃO DE SEGURANÇA - PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES, COM CAPUZ, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER E VELCRO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E CONTAMINANTES KP 400, COR AMARELA, NÍVEL DE DESEMPENHO CLASSE 1, NR 06, TAMANHOS P,M,G E GG (TAMANHO INFORMADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 12 | VITORIA MARTINS | 152,80 | 1.833,60 |
| | | | | | | 13.222,60 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.222,60 (treze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO



5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 04.122.0003.2.113.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da



Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93,



reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

DHEICON SOARES DE FRANCA:2187637086
8

Anexo eletrônico do DHEICON SOARES DE FRANCA:2187637086
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CNPJ: 07.974.082/0001-14

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Miandra Demille de Oliveira CPF 03614394310
2) Jaqueline Amaral de Souza CPF 835.363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 747B

CONTRATO Nº 2023.06.30-0015

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008
000126

Assinado de forma
digital por NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07
09:25:59 -03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO. EMBALAGEM COM 120G. | UND | 60 | NUTRIEX | 18,75 | 1.125,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 748

1.125,00

| Lote : Lote 04 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO - MULTIUSO, TECNOLOGIA TOUCH FREE, INFRAVERMELHO; MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; ALARME DE FEBRE; 30 MEMÓRIAS; VISOR CALOR GLOW, DISPLAY DO TERMÔMETRO MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: =37,5°C VERDE;>37,5°C - VERMELHO, PILHAS AAA. | UND | 2 | CHN | 89,28 | 178,56 |
| | | | | | | 178,56 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.303,56 (um mil trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por NORT
MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:26:14 -03'00'



5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 04.122.0003.2.113.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:26:31 -03'00'



9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

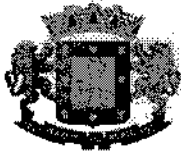
11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:7406800800012
6

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07
09:27:03 -03'00'

.....
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Flávia Daniela de Noronha* CPF 036.143.943/00

2) *Jaqueline de Souza* CPF 835.363.343-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 7520

CONTRATO Nº 2023.06.30-0016

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o nº 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | UND | 2 | VILLE | 113,59 | 227,18 |

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Data: 2023.07.04 15:11:19 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04
15:51:28 -08'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 754 R

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

| Órgão | Unid. Org. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 15 | 01 | 06.122.0003.2.115.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CHRISTOPHER
MARCISO DA
PAZ:118843357
3

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER MARCISO DA PAZ:118843357
Data: 2017.04.18 15:10:17 -03'00'



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CHRISTOPHE Assinado de forma
R NARCISO digital por
DA Christofre
PAZ:1188433 NARCISO DA
5713 PAZ:11884335713
155149-0200



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 756

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Cláudio Sérgio Luz e Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:51:58 -03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Maíandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394360*

2) *Joaquim Moreira C. S. de Souza* CPF *83536337368*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0017

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BI DENSIDADE - BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, DE FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 2 | CRIVAL-SUL | 55,50 | 111,00 |
| 0002 | BOTA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADO EM COURO RELAX COM ACABAMENTO EM LASCA FOSCA. CANO: CURTO. FECHAMENTO EM CADARÇO DE | PAR | 2 | BRACOL | 124,20 | 248,40 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 758

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|--------|
| | POLIÉSTER COM PONTEIRAS RESINADAS; PALMILHA DE MONTAGEM EM TRAMA DE POLIÉSTER DUBLADO COM EVA, HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, SOLADO EM POLIURETANO BI DENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, BIQUEIRA PLÁSTICA. IMPRESSO NO CALÇADO O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. CONFIRMAR A QUANTIDADE POR TAMANHO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COR: PRETO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0003 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO, CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA. PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 2 | CRIVAL | 64,80 | 129,60 |
| 0004 | CHAPEU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 6 | VITORIA MARTINS | 37,80 | 226,80 |
| 0005 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMARIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL; AJUSTE PEITORAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIÉSTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | UND | 2 | VITORIA MARTINS | 137,80 | 275,60 |
| 0006 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 4 | STEELFLEX | 28,35 | 113,40 |
| 0007 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO, ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | PAR | 12 | VOLK | 3,10 | 37,20 |
| 0008 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO, LUVA | PAR | 12 | VOLK | 4,10 | 49,20 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 359

| | IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|--------|----------|
| 0009 | LUVÁ LATÉX: LUVÁ DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS EM BORRACHA NATURAL(LÁTEX); NA COR NATURAL (SEM EDIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO) COM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), NÃO ESTERIL EM MOLDAGEM AMBIDESTRA; PALMA, DEDOS E DORSO LISOS, DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; ABNT NBR ISO 11193-1:2015. TAMANHO PMG (ORDEM DE COMPRA) | CX | 10 | VOLK | 24,10 | 241,00 |
| 0010 | LUVAS- DE RASPAR COURO PUNHO 7CM. TAMANHO ÚNICO. REFORÇO INTERNO DEDOS E PALMA, TIRA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR. INDICADO PARA TRABALHO PESADO, ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE | PAR | 6 | PLASTCOR | 8,20 | 49,20 |
| 0011 | LUVAS DE TRABALHO DE SEGURANÇA - LUVAS DE COURO PARA JARDINAGEM APLICAÇÃO DE AMPLA GAMA; PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SOLDAGEM E MOAGEM. O PULSO ELÁSTICO AJUDA A MANTER A NEVE E OS DETRITOS. TAMANHO: P,M E G (ORDEM DE COMPRA) | PAR | 6 | VOLK | 105,80 | 634,80 |
| 0012 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 6 | VOLK | 11,15 | 66,90 |
| 0013 | PROTETOR FACIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | UND | 2 | PLASTCOR | 23,90 | 47,80 |
| | | | | | | 2.230,90 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.230,90 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 15 | 01 | 06.122.0003.2.115.0000 | 33903000 |



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 263

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Cláudio Sergei Luz e Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

DHEICON
SOARES DE
FRANCA:2187
6370858

Assinado digitalmente por: DHEICON
SOARES DE FRANCA:21876370858
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplos: OU=26182271000107, OU=
Verificação: DUF-Certificado PF A1,
CN=DHEICON SOARES DE
FRANCA:21876370858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Caminho: 200807_03_10:11:28-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francineide Danielle A. do Nascimento* CPF *03614394360*
- 2) *João Jamara C. P. de Souza* CPF *835363313-69*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 764

CONTRATO Nº 2023.06.30-0018

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:7406800800012
6

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:16:32
-03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; | UND | 24 | NUTRIEX | 18,75 | 450,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 765/B

| PRODUTO EM EMBALAGEM | FORMA DE COM | DE | LOÇÃO, 120G. | | | | |
|----------------------|--------------|----|--------------|--|--|--|--------|
| | | | | | | | 450,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:17:18 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 266/A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 15 | 01 | 06.122.0003.2.115.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:17:34 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 7670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
E-PC:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:21:41 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 768

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

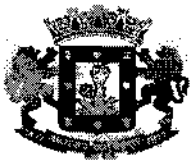
Cláudio Sérgio Luz e Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07
09:22:49 -03'00'

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Hiandra Danielle do Nascimento* CPF 03614394300
- 2) *João Romário CP de Souza* CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2023.06.30-0019

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o nº 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL IMPERMEÁVEL - AVENTAL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 50G, DE MANGA LONGA, PUNHO DE MANHA, OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO NR 06. | UND | 5000 | PREVEMAX | 6,50 | 32.500,00 |
| 0002 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE | UND | 50 | VILLE | 113,59 | 5.679,50 |

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
118843357-13

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
07.974.082/0001-14



| | | | | | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|------|-----------|
| | CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | | | | | |
| 0003 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM FILTRO; COM PROTEÇÃO PFF; RESPIRADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS SÓLIDAS, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SOLDADA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO. NBR 13697; NBR 13698 | UND | 3 | SS | 2,25 | 6,75 |
| 0004 | MÁSCARA N95 - PFF2, FORMATO DE CONCHA, APROVAÇÃO ANVISA E INMETRO, BRANCA, DESCARTÁVEL | UND | 150 | SS | 1,43 | 214,50 |
| | | | | | | 38.400,75 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 38.400,75 (trinta e oito mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

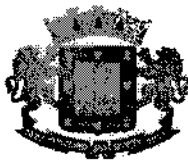
CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 08.122.0003.2.055.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

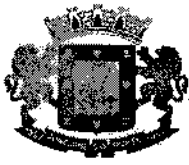
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 1188433
5713

Assinado de forma
digital por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 11884335713
Data: 2023.07.04
15:46:38 -03'00'

JOSINEIDE PEREIRA
DE SOUSA
LMA05559003719

Assinado de forma digital por
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
Data: 2023.07.04 11:10:44
LMA05559003719



9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

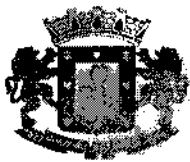
11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
LIMA:05559003719
Dados: 2023.07.11 11:04:40
-03'00'

Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:46:55
-03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Heitor da Silva O. do Nascimento* CPF 0361439430.....
2) *Joia Tamara C. de Souza* CPF 835363373-61.....



CONTRATO N° 2023.06.30-0020

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF n.º 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO: MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 100 | BRACOL | 37,20 | 3.720,00 |
| 0002 | BOTA - BOTA DE PVC INJETADO. CANO: LONGO (ALTURA MÍNIMA DO CANO: 37CM); FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA; SOLADO PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR: BRANCA; SEM BIQUEIRA. (TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA | PAR | 50 | BRACOL | 72,10 | 3.605,00 |
| 0003 | BOTA SETE LÉGUAS: BORRACHA PVC. | PAR | 50 | BRACOL | 75,20 | 3.760,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 775

| | | | | | | |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|--------|
| | CANO: MÉDIO (33CM). SOLADO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE BORRACHA NITRÍLICA E ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE AÇO, FORRO EM POLIÉSTER. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0004 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO; CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FERRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 6 | CRIVAL | 64,80 | 388,80 |
| 0005 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - CLASSE B II - CASCO: DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, DE ALTA RIGIDEZ DIELETRICA, SEM POROSIDADE, TRINCAS E EMENDAS, NEM PARTES METÁLICAS OU PERFURAÇÃO. O CAPACETE DEVE SER PROVEDO DE FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES, COPA: PARTE SUPERIOR DO CASCO PROVIDA DE REFORÇO DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ABA FRONTAL: A ABA TERÁ A LARGURA DEFINIDA ENTRE 38MM E 76MM, MEDIDAS A PARTIR DE SUA LINHA DE JUNÇÃO COM O CASCO, O DECLIVE DA ABA DEVE SER COMPREENDIDO ENTRE 15° A 37°; CARNEIRA: PARTE DA SUSPENSÃO AJUSTÁVEL PARA TODAS AS MEDIDAS DE CABEÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER, DESLIZANTE ENTRE AS FENDAS DOS CLIPS DE FIXAÇÃO DA SUSPENSÃO AO CAPACETE. A CARNEIRA DEVE SER NO MÍNIMO DE QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO E ESTAR POSICIONADA EM FORMA DE CRUZ. O SISTEMA DE FIXAÇÃO, POR CATRACA GIRATÓRIA. JUGULAR: PEÇA REGULÁVEL; COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1CM, NA COR CINZA OU PRETA, QUE SE ENCAIXEM À SUSPENSÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MELHOR FIXAÇÃO DESTA À CABEÇA. NÃO DEVENDO COMPONENTE METÁLICOS. NR 06 E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (COR ENVIADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 5 | UMP | 51,90 | 259,50 |
| 0006 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 20 | VITORIA MARTINS | 37,80 | 756,00 |
| 0007 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMARIA EM POLIESTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIESTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIESTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO | UND | 3 | VITORIA MARTINS | 137,80 | 413,40 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 776 @

| | | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|--------|----------|
| | DORSAL: AJUSTE PEITORAL; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIESTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | | | | | |
| 0008 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 10 | STEEFLEX | 28,35 | 283,50 |
| 0009 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 06 | PAR | 2 | PLASTCOR | 37,00 | 74,00 |
| 0010 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 2 | VOLK | 4,10 | 8,20 |
| 0011 | LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO - LUVAS CLASSE: 0(ZERO); TENSÃO TESTE: 5 KV; TAMANHO: 10; ESPESSURA MÍNIMA UNIÃO DEDOS: 0,46MM; ESPESSURA MÍNIMA OUTRAS PARTES: 0,50MM; ESPESSURA MÁXIMA OUTRAS PARTES: 1,02MM; TENSÃO MÍNIMA PERFURAÇÃO: 6KV; CORRENTE FUGA MÁXIMA: 8 MA; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO: MPS MAIOR OU IGUAL A 17,2; RESISTENCIA A PENETRAÇÃO: MAIOR OU IGUAL A 18 N/MM; ALONGAMENTO NA RUPTURA: MAIOR OU IGUAL A 25% DO COMPRIMENTO ORIGINAL; LIMITE TRAÇÃO: APÓS O ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ O ALONGAMENTO DE 400%; DUREZA SHORE: MENOR OU IGUAL A 47; ABSORÇÃO DE UMIDADE: MENOR OU IGUAL A 1,5%. NR-10; NBR 10622/ASTMD120.(TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | PAR | 2 | ELSA | 242,10 | 484,20 |
| 0012 | LUVA GROSSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DE FIBRAS SINTÉTICAS E NATURAIS; BORRACHA VULCANIZADA; PALMA ANTIDERRAPANTE; PUNHO TRICOTADO; TAMANHO: G | PAR | 2 | VOLK | 8,10 | 16,20 |
| 0013 | LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL - LUVA TÉRMICA CANO LONGO FORNO E FOGÃO. APROPRIADA PARA RETIRAR PRODUTOS QUENTES DE FORNOS, FOGÕES E ETC. PRODUTO EM TECIDO METALIZADO. MATERIAL: POLIÉSTER. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LUVA TÉRMICA. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. | PAR | 20 | VOLK | 46,50 | 930,00 |
| 0014 | LUVAS ANTI CORTES - LUVAS EM FIBRA NATURAL DE BAMBU (ECOLOGICAMENTE CORRETA). EN 388; EN 420. | PAR | 10 | VOLK | 34,10 | 341,00 |
| 0015 | LUVAS DE TRABALHO DE SEGURANÇA | PAR | 10 | VOLK | 105,80 | 1.058,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 777

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|-------|-----------|
| | LUVAS DE COURO PARA JARDINAGEM APLICAÇÃO DE AMPLA GAMA; PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SOLDAGEM E MOAGEM. O PULSO ELÁSTICO AJUDA A MANTER A NEVE E OS DETRITOS. TAMANHO: P, M E G (ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0016 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 6 | VOLK | 11,15 | 66,90 |
| 0017 | PROTECTOR FACIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | UND | 4 | PLASTCOR | 23,90 | 95,60 |
| | | | | | | 16.260,30 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 16.260,30 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais e trinta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 08.122.0003.2.055.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da



Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93,



reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
LIMA:05559003719

Assinado de forma digital por
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
LIMA:05559003719
Dados: 2023.07.11 10:27:41 -03'00'

Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
370858

Assinado digitalmente por DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
RD - G-BR, O=ICP-Brasil, OU=AD SOLUTI
Múltiplos: OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: Juazeiro do Norte - CE
Data: 2023.07.03 09:21:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Joaquim Carlos de Sousa* CPF 855363373-68
2) *Hiandra Danielli do Nascimento* CPF 03614394310



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 781

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0021

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008
000126

Assinado de forma
digital por NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07
09:30:03 -03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; | UND | 100 | NUTRIEX | 18,75 | 1.875,00 |

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
LIMA05559003719



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 782/20

| | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|-----------|-------|--|--|--|--|--|----------|
| PRODUTO EM EMBALAGEM | FORMA DE COM | DE LOÇÃO. | 120G. | | | | | | |
| | | | | | | | | | 1.875,00 |

| Lote : Lote 04 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO - MULTIUSO, TECNOLOGIA TOUCH FREE, INFRAVERMELHO; MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; ALARME DE FEBRE; 30 MEMÓRIAS; VISOR CALOR GLOW, DISPLAY DO TERMÔMETRO MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: =37,5°C VERDE;>37,5°C - VERMELHO, PILHAS AAA. | UND | 2 | CHN | 89,28 | 178,56 |
| | | | | | | 178,56 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.053,56 (dois mil cinqüenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:30:19 -03'00'

JOSINEIDE PEREIRA
DE SOUSA
LIMA:05559003719
Assinado de forma digital
por JOSINEIDE PEREIRA DE
SOUZA LIMA:05559003719
Dados: 2023.07.11 10:26:01
-03'00'



5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 08.122.0003.2.055.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 785

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

**JOSINEIDE PEREIRA
DE SOUSA
LIMA:05559003719**

Assinado de forma digital por
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA
LIMA:05559003719
Dados: 2023.07.11 10:25:04 -03'00'

Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

**NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126**

Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:31:06 -03'00'

**NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *Flávia Amaral C. S. de Souza* CPF *835363373-68*

2) *Andréa Danielle D. do Nascimento* CPF *03614394360*



CONTRATO Nº 2023.06.30-0022

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o n.º 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA 16G - PACOTE COM 10 UN. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14858:2010 | PCT | 100 | PREVEMAX | 20,00 | 2.000,00 |
| 0002 | AVENTAL IMPERMEÁVEL - AVENTAL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 50G, DE MANGA LONGA, PUNHO DE MANHA, OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO NR 06. | UND | 50 | PREVEMAX | 6,50 | 325,00 |
| 0003 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM FILTRO; COM PROTEÇÃO PFF; RESPIRADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS SÓLIDAS, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO. NBR 13697; NBR 13698 | UND | 150 | SS | 2,25 | 337,50 |

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Anexo de Inscricao (1)pt4
Ass:CHRISTOPHER NARCISO
DE PAZ:11884335713
Data:2023/07/04 15:50:24



| | | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|------|----------|
| 0004 | MÁSCARA N95 - PFF2, FORMATO DE CONCHA, APROVAÇÃO ANVISA E INMETRO, BRANCA, DESCARTÁVEL | UND | 250 | SS | 1,43 | 357,50 |
| | | | | | | 3.020,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433
5713

Formado em 19/04/2014
CNPJ: 07.974.082/0001-14
Cadastrado em 19/04/2014



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 09 | 01 | 18.122.0003.2.086.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:118843357
Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
13 15:50:45 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 789

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
PAZ:11884335713
5713
Código: 2023.07.04 15:50:52 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 790

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
DA PAZ:11884335713 PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:51:01 -03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 03614394360
- 2) CPF 835363373-69



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0023

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 250 | BRACOL | 37,20 | 9.300,00 |
| 0002 | BOTA - BOTA DE PVC INJETADO. CANO LONGO (ALTURA MÍNIMA DO CANO: 37CM); FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA; SOLADO PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR: BRANCA; SEM BIQUEIRA. (TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA | PAR | 50 | BRACOL | 72,10 | 3.605,00 |
| 0003 | BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA | PAR | 150 | BRACOL | 53,90 | 8.085,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 792/10

| | | | | | | |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------------|--------|----------|
| | EM PVC; CANO: LONGO; SOLADO ANTIDERRAPANTE; GRAVAÇÃO SETE LÉGUAS NAS LATERAIS EXTERNAS NO CANO; ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER NA COR PRETA. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0004 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO, CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 100 | CRIVAL | 64,80 | 6.480,00 |
| 0005 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - CLASSE B II - CASCO: DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, DE ALTA RIGIDEZ DIELÉTRICA, SEM POROSIDADE, TRINCAS E EMENDAS, NEM PARTES METÁLICAS OU PERFURAÇÃO. O CAPACETE DEVE SER PROVIDO DE FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES, COPA: PARTE SUPERIOR DO CASCO PROVIDA DE REFORÇO DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ABA FRONTAL: A ABA TERÁ A LARGURA DEFINIDA ENTRE 38MM E 76MM, MEDIDAS A PARTIR DE SUA LINHA DE JUNÇÃO COM O CASCO, O DECLIVE DA ABA DEVE SER COMPREENDIDO ENTRE 15° A 37°. CARNEIRA: PARTE DA SUSPENSÃO AJUSTÁVEL PARA TODAS AS MEDIDAS DE CABEÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER, DESLIZANTE ENTRE AS FENDAS DOS CLIPS DE FIXAÇÃO DA SUSPENSÃO AO CAPACETE. A CARNEIRA DEVE SER NO MÍNIMO DE QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO E ESTAR POSICIONADA EM FORMA DE CRUZ. O SISTEMA DE FIXAÇÃO, POR CATRACA GIRATÓRIA, JUGULAR: PEÇA REGULÁVEL: COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1CM, NA COR CINZA OU PRETA, QUE SE ENCAIXEM À SUSPENSÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MELHOR FIXAÇÃO DESTA À CABEÇA. NÃO DEVENDO COMPONENTE METÁLICOS. NR 06 E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (COR ENVIADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 2 | UMP | 51,90 | 103,80 |
| 0006 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 150 | VITÓRIA MARTINS | 37,80 | 5.670,00 |
| 0007 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMÁRIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 | UND | 2 | VITÓRIA MARTINS | 137,80 | 275,60 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 793 @

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------|----------|
| | MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL; AJUSTE PEITORAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIESTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | | | | | |
| 0008 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 100 | STEEFLEX | 28,35 | 2.835,00 |
| 0009 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 08 | PAR | 30 | PLASTCOR | 37,00 | 1.110,00 |
| 0010 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO. ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | PAR | 300 | VOLK | 3,10 | 930,00 |
| 0011 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRILICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 300 | VOLK | 4,10 | 1.230,00 |
| 0012 | LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO - LUVAS CLASSE: 0(ZERO); TENSÃO TESTE: 5 KV; TAMANHO: 10; ESPESSURA MÍNIMA UNIÃO DEDOS: 0,46MM; ESPESSURA MÍNIMA OUTRAS PARTES: 0,50MM; ESPESSURA MÁXIMA OUTRAS PARTES: 1,02MM; TENSÃO MÍNIMA PERFURAÇÃO: 6KV; CORRENTE FUGA MÁXIMA: 8 MA; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO: MPS MAIOR OU IGUAL A 17,2; RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO: MAIOR OU IGUAL A 18 N/MM; A LONGAMENTO NA RUPTURA: MAIOR OU IGUAL A 25% DO COMPRIMENTO ORIGINAL; LIMITE TRAÇÃO: APÓS O ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ O A LONGAMENTO DE 400%; DUREZA SHORE: MENOR OU IGUAL A 47; ABSORÇÃO DE UMIDADE: MENOR OU IGUAL A 1,5%. NR-10; NBR 10622/ASTMD120.(TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | PAR | 1 | ELSA | 242,10 | 242,10 |
| 0013 | LUVA DE SILICONE - LUVAS DE SILICONE COM LAVADOR DE LAVAGEM; ESCOVA DE LIMPEZA, RESISTENTE AO CALOR PARA | PAR | 50 | VOLK | 33,40 | 1.670,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 794

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|-------|----------|
| | LAVAGEM DE BANHEIROS, LOUÇAS, PRATOS, ETC.; TAMANHO: G | | | | | |
| 0014 | LUVA LÁTEX: LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS EM BORRACHA NATURAL(LÁTEX); NA COR NATURAL (SEM EDIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO) COM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), NÃO ESTERIL EM MOLDAGEM AMBIDESTRA; PALMA, DEDOS E DORSO LISOS, DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; ABNT NBR ISO 11934-1:2015. TAMANHO PMG (ORDEM DE COMPRA) | CX | 10 | VOLK | 24,10 | 241,00 |
| 0015 | LUVAS- DE RASPAR COURO PUNHO 7CM. TAMANHO ÚNICO. REFORÇO INTERNO DEDOS E PALMA, TIRA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR. INDICADO PARA TRABALHO PESADO, ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE | PAR | 100 | PLASTCOR | 8,20 | 820,00 |
| 0016 | LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC - COM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO E PALMA, DEDOS ÁSPEROS E DORSO LISO, CANO LONGO, CONTENDO IMPRESSO NA LUVA O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. COR: VERDE. | PAR | 50 | VOLK | 18,15 | 907,50 |
| 0017 | LUVAS DE VINIL - LUVAS NÃO ESTÉREIS E AMBIDESTRAS CONFECCIONADAS EM RESINA DE PVC (VINIL) SEM PÓ COM SUPERFÍCIES LISAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. ISENTAS DE LÁTEX; HIPOALÉRGICAS; DESCARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; TAMANHO: M. | CX | 10 | VOLK | 26,20 | 262,00 |
| 0018 | MÁSCARA DE SOLDA- ESCUDO EM DE POLIPROPILENO, VISOR ARTICULADO, 51 X 108 MM E CARNEIRA COM CATRACA | UND | 5 | PLASTCOR | 36,10 | 180,50 |
| 0019 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 250 | VOLK | 11,15 | 2.787,50 |
| 0020 | PROTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | UND | 250 | PLASTCOR | 1,20 | 300,00 |
| 0021 | PROTETOR FÁCIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE | UND | 100 | PLASTCOR | 23,90 | 2.390,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 795

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|-----------|
| | TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | | | | | |
| 0022 | VESTIMENTAS TIPO MACAÇÃO DE SEGURANÇA - PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES, COM CAPUZ, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER E VELCRO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E CONTAMINANTES KP 400, COR AMARELA, NÍVEL DE DESEMPENHO CLASSE 1, NR 06, TAMANHOS P,M,G E GG (TAMANHO INFORMADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 50 | VITORIA MARTINS | 152,80 | 7.640,00 |
| | | | | | | 57.065,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 57.065,00 (cinquenta e sete mil sessenta e cinco reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|--------------|-------------------|--------------------------|----------------------------|
| 09 | 01 | 18.122.0003.2.086.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

DHEICON
SOARES DE
FRANCA:21876
370858

Assinado digitalmente por DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
"DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858"
Município: 07-974082-0001/07, CNPJ: 07.974.082/0001-14, CNP: 07.974.082/0001-14
DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
Assinatura: Sou o autor deste documento
Data: 2023.07.05 14:21:38-0700
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

.....
RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Hiandra Danielle Da Noronha CPF 03614394310
- 2) Joaquim C. S. de Souza CPF 835303373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 799

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0024

**NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:7406800
8000126**

Assinado de forma digital por NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:23:26 -03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total | |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; | UND | 200 | NUTRIEX | 18,75 | 3.750,00 | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 800/18

| | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|----------|------|--|--|--|--|----------|
| PRODUTO EM EMBALAGEM | FORMA DE COM | DE LOÇÃO | 120G | | | | | |
| | | | | | | | | 3.750,00 |

| Lote : Lote 04 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO - MULTIUSO, TECNOLOGIA TOUCH FREE, INFRAVERMELHO; MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; ALARME DE FEBRE; 30 MEMÓRIAS; VISOR CALOR GLOW, DISPLAY DO TERMÔMETRO MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: =37,5°C VERDE;>37,5°C - VERMELHO, PILHAS AAA. | UND | 5 | CHN | 89,28 | 446,40 |
| | | | | | | 446,40 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.196,40 (quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
Assinado de forma digital por NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTD A:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:23:43 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 801

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 09 | 01 | 18.122.0003.2.086.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:23:58 -03'00'



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por NORT
MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:24:14 -03'00'



12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:740680080001
26

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:24:30
-03'00'

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Flávia Danielle dos Reis* CPF *03614394360*

2) *Joana Santana C. de Souza* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 804

CONTRATO Nº 2023.06.30-0025

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o n.º 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | MÁSCARA N95 - PFF2, FORMATO DE CONCHA, APROVAÇÃO ANVISA E INMETRO, BRANCA, DESCARTÁVEL | UND | 200 | SS | 1,43 | 286,00 |
| | | | | | | 286,00 |

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Data: 2023.07.04 15h52m
-03'07



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CHRISTOPHER NARCISO DA
Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO
PAZ:11884335
DA PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04
15:45:33 -03'00'



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Orgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 13 | 01 | 13.122.0003.2.108.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 11884337
13

Assessor de Serviço
CNPJ nº 07.974.082/0001-14
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CE - 63.040-000



9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:46:02 -03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 03614394310
- 2) CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 809

CONTRATO Nº 2023.06.30-0026

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA COTURNO - CANO: CURTO; COURO, IMPERMEÁVEL, SEM BIQUEIRA, SOLADO ANTIDERRAPANTE. CARACTERÍSTICAS DO SOLADO: BORRACHA EM FORMA DE UNISOLA COM CANAL BLOQUEADO (COSTURADO), FLEXÍVEL COM GRIPS ANTIDERRAPANTES E SOLA REFORÇADA, COLADA E COSTURA QUE GARANTE DURABILIDADE AO CALÇADO. PALMILHA EM GEL PU, REMOVÍVEL. COR: MARROM ESCURO OU PRETO. ABNT ISO NBR 20347: 2015. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 6 | BRACOL | 40,00 | 240,00 |
| 0002 | BOTA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADO EM COURO RELAX COM ACABAMENTO EM | PAR | 6 | BRACOL | 124,20 | 745,20 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 810

| | | | | | | |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-----------------|--------|--------|
| | LASCA FOSCA. CANO: CURTO. FECHAMENTO EM CADARÇO DE POLIÉSTER COM PONTEIRAS RESINADAS, PALMILHA DE MONTAGEM EM TRAMA DE POLIÉSTER DUBLADO COM EVA, HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, SOLADO EM POLIURETANO 81 DENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, BIQUEIRA PLÁSTICA. IMPRESSO NO CALÇADO O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. CONFIRMAR A QUANTIDADE POR TAMANHO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COR: PRETO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0003 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - CLASSE B II - CASCO: DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, DE ALTA RIGIDEZ DIELÉTRICA, SEM POROSIDADE, TRINCAS E EMENDAS, NEM PARTES METÁLICAS OU PERFURAÇÃO. O CAPACETE DEVE SER PROVIDO DE FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES, COPA: PARTE SUPERIOR DO CASCO PROVIDA DE REFORÇO DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ABA FRONTAL: A ABA TERÁ A LARGURA DEFINIDA ENTRE 38MM E 76MM, MEDIDAS A PARTIR DE SUA LINHA DE JUNÇÃO COM O CASCO, O DECLIVE DA ABA DEVE SER COMPREENDIDO ENTRE 15° A 37°. CARNEIRA: PARTE DA SUSPENSÃO AJUSTÁVEL PARA TODAS AS MEDIDAS DE CABEÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER, DESLIZANTE ENTRE AS FENDAS DOS CLIPS DE FIXAÇÃO DA SUSPENSÃO AO CAPACETE. A CARNEIRA DEVE SER NO MÍNIMO DE QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO E ESTAR POSICIONADA EM FORMA DE CRUZ. O SISTEMA DE FIXAÇÃO, POR CATRACA GIRATÓRIA. JUGULAR: PEÇA REGULÁVEL; COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1CM, NA COR CINZA OU PRETA, QUE SE ENCAIXEM À SUSPENSÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MELHOR FIXAÇÃO DESTA À CABEÇA. NÃO DEVENDO COMPONENTE METÁLICOS. NR 08 E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (COR ENVIADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 6 | UMP | 51,90 | 311,40 |
| 0004 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 6 | VITÓRIA MARTINS | 37,80 | 226,80 |
| 0005 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMÁRIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM. CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL: AJUSTE PEITORAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIÉSTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | UND | 3 | VITÓRIA MARTINS | 137,80 | 413,40 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 811

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|-------|----------|
| 0006 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 6 | STEEFLEX | 28,35 | 170,10 |
| 0007 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 06 | PAR | 2 | PLASTCOR | 37,00 | 74,00 |
| 0008 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO. ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | PAR | 10 | VOLK | 3,10 | 31,00 |
| 0009 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 6 | VOLK | 11,15 | 66,90 |
| 0010 | PROTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | UND | 6 | PLASTCOR | 1,20 | 7,20 |
| | | | | | | 2.286,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 13 | 01 | 13.122.0003.2.108.0000 | 33903000 |



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 815

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

DHEICON SOARES
DE
FRANCA:218763708
58

Assinado digitalmente por DHEICON SOARES DE
FRANCA em 30/06/2023 às 14:58:00
Data e hora de assinatura: 30/06/2023 14:58:00
Certificado: DHEICON SOARES DE
FRANCA em 30/06/2023 às 14:58:00
Função: Ordenador de Despesas

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Gláucia Danielle D. de Nazimut* CPF 03614394360
- 2) *Joana Carolina P. de Souza* CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 816

CONTRATO Nº 2023.06.30-0027

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o n.º 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA 16G - PACOTE COM 10 UN. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14858:2010 | PCT | 20 | PREVEMAX | 20,00 | 400,00 |
| 0002 | AVENTAL IMPERMEÁVEL - AVENTAL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 50G, DE MANGA LONGA, PUNHO DE MANHA, OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO NR 06. | UND | 10 | PREVEMAX | 6,50 | 65,00 |
| 0003 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE | UND | 14 | VILLE | 113,59 | 1.590,26 |

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
DocId: 2625-0734
18:47:25-03:00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 817

| | CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | | | | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|------|----------|
| 0004 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM FILTRO; COM PROTEÇÃO PFF; RESPIRADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS SÓLIDAS, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO. NBR 13697; NBR 13698 | UND | 40 | SS | 2,25 | 90,00 |
| 0005 | MÁSCARA DESCARTÁVEL - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES - NÃO ESTÉRIL; FABRICADA EM POLIPROPILENO; TRIPLA CAMADA COM FILTRO; ELÁSTICOS REVESTIDOS, ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS - MÁSCARAS DESCARTÁVEIS CONFECCIONADAS EM NÃO TECIDO (TNT) - ATÓXICAS E HIPOALERGÊNICAS - CAMADA EXTERNA HIDRORREPENTE CONSTITUÍDA DE TECIDO DE 100% POLIPROPILENO - NÃO ESTÉRIL, PRODUTO DE USO ÚNICO - FABRICADAS POR MEIO DO SISTEMA DE SOLDA ULTRASSÔNICA - CLIPE NASAL QUE PROPORCIONAL EXCELENTE ADAPTAÇÃO AO CONTOURNO DO ROSTO. | CX | 100 | PREVEMAX | 8,04 | 804,00 |
| 0006 | MÁSCARA N95 - PFF2, FORMATO DE CONCHA, APROVAÇÃO ANVISA E INMETRO, BRANCA, DESCARTÁVEL | UND | 90 | SS | 1,43 | 128,70 |
| 0007 | TOUCA CAPILAR DE TELA COM ABA EM TECIDO - ATRAS COM ELÁSTICO; LAVÁVEL, COR BRANCA | UND | 500 | PREVEMAX | 1,17 | 585,00 |
| | | | | | | 3.662,96 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.662,96 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335715
Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335715
Data: 2023.07.04 15:47:38
-03'00"



4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 07 | 01 | 12.122.0003.2.039.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:1188433571
3

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Data: 2023.07.04 15:47:57 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 820

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Data: 2023.07.04 15:48:07
-03'00'

.....
LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Flávia Danielle D. do Nascimento* CPF 03614394310

2) *Joaquim Carlos de Souza* CPF 835363373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 62/08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0028

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Und. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total | |
| 0001 | ANTENA CORTA PIPA MOTO INOX RETRÁTIL 7 ESTÁGIOS PARA GUIDÃO | UND | 4 | PROTORK | 39,25 | 157,00 | |
| 0002 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO: MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 60 | BRACOL | 37,20 | 2.232,00 | |
| 0003 | BOTA - BOTA DE PVC INJETADO. CANO: LONGO (ALTURA MÍNIMA DO CANO: 37CM); FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA; SOLADO PVC; COM RELEVO | PAR | 21 | BRACOL | 72,10 | 1.514,10 | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 822

| | | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------|----------|
| | ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR: BRANCA; SEM BIQUEIRA. (TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0004 | BOTA COM PALMILHA: P.U GEL ANATÔMICA, COM FECHAMENTO EM CADARÇO E SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CA: 40872, ALTURA DO CANO DE 120 MM, COR MARROM. (TAMANHO ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE COMPRA). | PAR | 10 | BRACOL | 142,10 | 1.421,00 |
| 0005 | BOTA COTURNO - CANO: CURTO; COURO, IMPERMEÁVEL, SEM BIQUEIRA, SOLADO ANTIDERRAPANTE. CARACTERÍSTICAS DO SOLADO: BORRACHA EM FORMA DE UNISOLA COM CANAL BLOQUEADO (COSTURADO), FLEXÍVEL COM GRIPS ANTIDERRAPANTES E SOLA REFORÇADA, COLADA E COSTURA QUE GARANTE DURABILIDADE AO CALÇADO. PALMILHA EM GEL PU, REMOVÍVEL. COR: MARROM ESCURO OU PRETO. ABNT ISO NBR 20347: 2015. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 43 | BRACOL | 40,00 | 1.720,00 |
| 0006 | BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM PVC; CANO: LONGO; SOLADO ANTIDERRAPANTE; GRAVAÇÃO SETE LÉGUAS NAS LATERAIS EXTERNAS NO CANO; ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER NA COR PRETA. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 38 | BRACOL | 53,90 | 2.046,20 |
| 0007 | BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BI DENSIDADE - BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, DE FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS. EM CONFORMIDADE DA NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 38 | CRIVAL-SUL | 55,50 | 2.109,00 |
| 0008 | BOTA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADO EM COURO RELAX COM ACABAMENTO EM LASCA FOSCA. CANO: CURTO; FECHAMENTO EM CADARÇO DE POLIÉSTER COM PONTEIRAS RESINADAS, PALMILHA DE MONTAGEM EM TRAMA DE POLIÉSTER DUBLADO COM EVA, HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, SOLADO EM POLIURETANO BI DENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, BIQUEIRA PLÁSTICA. IMPRESSO NO CALÇADO O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. CONFIRMAR A QUANTIDADE POR TAMANHO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COR: PRETO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 10 | BRACOL | 124,20 | 1.242,00 |
| 0009 | BOTA SETE LÉGUAS: BORRACHA PVC. CANO: MÉDIO (33CM). SOLADO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE BORRACHA NITRÍLICA E ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE AÇO, FORRO EM POLIÉSTER. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 20 | BRACOL | 75,20 | 1.504,00 |
| 0010 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO. CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE | PAR | 10 | CRIVAL | 64,80 | 648,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 823

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|----------|
| | EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0011 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - CLASSE B II - CASCO: DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, DE ALTA RIGIDEZ DIELÉTRICA, SEM POROSIDADE, TRINCAS E EMENDAS, NEM PARTES METÁLICAS OU PERFURAÇÃO. O CAPACETE DEVE SER PROVIDO DE FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES, COPA: PARTE SUPERIOR DO CASCO PROVIDA DE REFORÇO DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ABA FRONTAL: A ABA TERÁ A LARGURA DEFINIDA ENTRE 38MM E 76MM, MEDIDAS A PARTIR DE SUA LINHA DE JUNÇÃO COM O CASCO, O DECLIVE DA ABA DEVE SER COMPREENDIDO ENTRE 15° A 37°. CARNEIRA: PARTE DA SUSPENSÃO AJUSTÁVEL PARA TODAS AS MEDIDAS DE CABEÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER, DESLIZANTE ENTRE AS FENDAS DOS CLIPS DE FIXAÇÃO DA SUSPENSÃO AO CAPACETE. A CARNEIRA DEVE SER NO MÍNIMO DE QUATROPONTOS DE FIXAÇÃO E ESTAR POSICIONADA EM FORMA DE CRUZ. O SISTEMA DE FIXAÇÃO, POR CATRACA GIRATÓRIA. JUGULAR: PEÇA REGULÁVEL; COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1CM, NA COR CINZA OU PRETA, QUE SE ENCAIXEM À SUSPENSÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MELHOR FIXAÇÃO DESTA À CABEÇA. NÃO DEVENDO COMPONENTE METÁLICOS. NR 08 E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (COR ENVIADA JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 20 | UMP | 51,90 | 1.038,00 |
| 0012 | CAPACETE PARA MOTOQUEIRO COM VISEIRA ARTICULADA, PROTETOR MAXILAR E CINTA JUGULAR; APROVADO PELO INMETRO; NBR 7471; TAMANHO 58 | UND | 8 | PROTORK | 125,10 | 1.000,80 |
| 0013 | CAPACETE PARA MOTOQUEIRO COM VISEIRA ARTICULADA, PROTETOR MAXILAR E CINTA JUGULAR; APROVADO PELO INMETRO; NBR 7471; TAMANHO 60 | UND | 8 | PROTORK | 141,50 | 1.132,00 |
| 0014 | CHAPÉU BONÉ PROTETOR DE NUCA; ISO 11611 | UND | 10 | VITÓRIA MARTINS | 37,80 | 378,00 |
| 0015 | CINTO DE SEGURANÇA - CINTO PARAQUEDISTA 1 PONTO COM TALABARTE, COM REGULAGEM, CONFECCIONADO EM FITA PRIMÁRIA EM POLIÉSTER DE 45MM E FITA SECUNDÁRIA EM POLIÉSTER DE 25MM, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, POSSUI 03 FIVELAS DUPLAS DE AJUSTE, NA CINTURA E NAS PERNAS, 01 MEIAARGOLA COM PONTO CONEXÃO DORSAL; AJUSTE PEITORAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL POLIÉSTER, FIVELAS DUPLAS, 03 TIPOS PARAQUEDISTA, TAMANHO ÚNICO, CA | UND | 24 | VITÓRIA MARTINS | 137,80 | 3.307,20 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 824

| | 35.139, SUPORTA 110 QUILOS. | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------------|--------|----------|
| 0016 | COLETE REFLETIVO - DE ALTA QUALIDADE, ELÁSTICO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NOTURNO, CORRIDA, CICLIMOS; ALTA VISIBILIDADE; LISTAS REFLEXIVAS. ABNT NBR 15292: 2013 | UND | 12 | STEEFLEX | 28,35 | 340,20 |
| 0017 | KIT JOELHOIRA E COTOVELEIRA - MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E ALTA TECNOLOGIA, EXCELENTE QUALIDADE E MUITO LEVE, FITAS RESISTENTES. JOELHOIRA EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO REFORÇADA ABAIXO DO JOELHO; ELÁSTICO COM VELCRO, AJUSTE SEGURO E NÃO PRENDE A CIRCULAÇÃO; FACILIDADE PARA CAMINHAR; TAMANHO ÚNICO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40X12CM. COTOVELEIRA EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ELÁSTICO COM VELCRO, AJUSTE SEGURO E NÃO PRENDE A CIRCULAÇÃO. (TAMANHOS ENVIADOS JUNTO A ORDEM DE COMPRA). | KIT | 4 | MATTOS RACING | 158,30 | 633,20 |
| 0018 | LUVA COBERTA ALTA TENSÃO - TAMANHO G, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPAS DE COURO; COSTURAS REFORÇADAS. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA; PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. NR 06 | PAR | 24 | PLASTCOR | 37,00 | 888,00 |
| 0019 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA - COM PUNHO ELÁSTICO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE; TRICOTADA 4 FIOS; DE COR BRANCA; ANTIDERRAPANTE NA PALMA; DE GRANDE FLEXIBILIDADE E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEM COSTURA, SEM DEFEITOS NA TRAMA, TAIS COMO ABERTURA NA TRAMA, FIOS SOLTOS E ETC. OS PIGMENTOS EM PVC AZUL; NÃO DEVEM SER DE MATERIAL RECICLADO. ADERIDOS FIRMEMENTE AOS FIOS, NÃO SOLTANDO FACILMENTE. SUAS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13712/96 | PAR | 19 | VOLK | 3,10 | 58,90 |
| 0020 | LUVA DE PVC CANO LONGO 60CM, COM CA - 9567, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES POSSUINDO PUNHO LONGO EM VIOLA, PARA EVITAR A ENTRADA DE LÍQUIDOS. (TAMANHO ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 20 | VOLK | 11,05 | 221,00 |
| 0021 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 20 | VOLK | 4,10 | 82,00 |
| 0022 | LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO - LUVAS CLASSE: 0(ZERO); TENSÃO TESTE: 5 KV; TAMANHO: 10; ESPESSURA MÍNIMA UNIAO DEDOS: 0,46MM; ESPESSURA MÍNIMA OUTRAS PARTES: 0,50MM; ESPESSURA | PAR | 16 | ELSA | 242,10 | 3.873,60 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 825/02

| | | | | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------|----------|
| | MÁXIMA OUTRAS PARTES: 1,02MM; TENSÃO MÍNIMA PERFURAÇÃO: 6KV; CORRENTE FUGA MÁXIMA: 8 MA; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO: MPS MAIOR OU IGUAL A 17,2; RESISTENCIA A PENETRAÇÃO: MAIOR OU IGUAL A 18 N/MM; ALONGAMENTO NA RUPTURA: MAIOR OU IGUAL A 25% DO COMPRIMENTO ORIGINAL; LIMITE TRAÇÃO: APÓS O ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ O ALONGAMENTO DE 400%; DUREZA SHORE: MENOR OU IGUAL A 47; ABSORÇÃO DE UMIDADE: MENOR OU IGUAL A 1,5%. NR-10; NBR 10622/ASTMD120.(TAMANHOS DEFINIDOS NA ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
| 0023 | LUVA DE SILICONE - LUVAS DE SILICONE COM LAVADOR DE LAVAGEM; ESCOVA DE LIMPEZA, RESISTENTE AO CALOR PARA LAVAGEM DE BANHEIROS, LOUÇAS, PRATOS, ETC.; TAMANHO: G | PAR | 10 | VOLK | 33,40 | 334,00 |
| 0024 | LUVA GROSSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DE FIBRAS SINTÉTICAS E NATURAIS; BORRACHA VULCANIZADA; PALMA ANTIDERRAPANTE; PUNHO TRICOTADO; TAMANHO: G | PAR | 110 | VOLK | 8,10 | 891,00 |
| 0025 | LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO - CLASSE 00 = 2,5KV 500V NBR 10622/ NBR 16295/ ASTM D120 | PAR | 4 | ELSA | 262,20 | 1.048,80 |
| 0026 | LUVA LATÉX: LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS EM BORRACHA NATURAL(LÁTEX); NA COR NATURAL (SEM EDIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO) COM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), NÃO ESTERIL EM MOLDAGEM AMBIDESTRA; PALMA, DEDOS E DORSO LISOS, DE USO UNICO. CX COM 100 UNIDADES; ABNT NBR ISO 11193- 1:2015. TAMANHO PMG (ORDEM DE COMPRA) | CX | 50 | VOLK | 24,10 | 1.205,00 |
| 0027 | LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL - LUVA TÉRMICA CANO LONGO FORNO E FOGÃO. APROPRIADA PARA RETIRAR PRODUTOS QUENTES DE FORNOS, FOGÕES E ETC. PRODUTO EM TECIDO METALIZADO. MATERIAL: POLIÉSTER. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LUVA TÉRMICA. NORMA REGULAMENTADORA - NR 08. | PAR | 10 | VOLK | 46,50 | 465,00 |
| 0028 | LUVAS ANTI CORTES - LUVAS EM FIBRA NATURAL DE BAMBU (ECOLOGICAMENTE CORRETA). EN 388; EN 420. | PAR | 10 | VOLK | 34,10 | 341,00 |
| 0029 | LUVAS- DE RASPAR COURO PUNHO 7CM. TAMANHO UNICO. REFORÇO INTERNO DEDOS E PALMA, TIRA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR. INDICADO PARA TRABALHO PESADO, ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE | PAR | 10 | PLASTCOR | 8,20 | 82,00 |
| 0030 | LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC - COM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO E PALMA, DEDOS ÁSPEROS E DORSO LISO, CANO LONGO, CONTENDO IMPRESSO NA LUVA O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E. COR: VERDE. | PAR | 10 | VOLK | 18,15 | 181,50 |
| 0031 | LUVAS DE TRABALHO DE SEGURANÇA - LUVAS DE COURO PARA JARDINAGEM APLICAÇÃO DE AMPLA GAMA; PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO, GARAGEM, SOLDAGEM E MOAGEM. O PULSO ELÁSTICO AJUDA A MANTER A NEVE E OS | PAR | 16 | VOLK | 105,80 | 1.692,80 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 826

| | DETRITOS. TAMANHO: P,M E G (ORDEM DE COMPRA) | | | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|--------|-----------|
| 0032 | LUVAS DE VINIL - LUVAS NÃO ESTÉREIS E AMBIDESTRAS CONFECCIONADAS EM RESINA DE PVC (VINIL) SEM PÓ COM SUPERFÍCIES LISAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. ISENTAS DE LÁTEX, HIPOALÉRGICAS; DESCARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. CX COM 100 UNIDADES; TAMANHO: M. | CX | 6 | VOLK | 26,20 | 157,20 |
| 0033 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 16 | VOLK | 11,15 | 178,40 |
| 0034 | PROTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | UND | 20 | PLASTCOR | 1,20 | 24,00 |
| 0035 | PROTETOR FACIAL - PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE COROA E SUSPENSÃO PLÁSTICA, REGULAGEM DE TAMANHO, AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (PET) INCOLOR, LARGURA NÃO INFERIOR A 205 MM DE LARGURA E 200 MM DE ALTURA, NR 06, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO | UND | 4 | PLASTCOR | 23,90 | 95,60 |
| 0036 | VESTIMENTAS TIPO MACACÃO DE SEGURANÇA - PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES, COM CAPUZ, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER E VELCRO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E CONTAMINANTES KP 400, COR AMARELA, NÍVEL DE DESEMPENHO CLASSE 1, NR 06, TAMANHOS P,M,G E GG (TAMANHO INFORMADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | UND | 14 | VITORIA MARTINS | 152,80 | 2.139,20 |
| | | | | | | 36.383,70 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 36.383,70 (trinta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 07 | 01 | 12.122.0003.2.039.0000 | 33903000 |



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 830

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

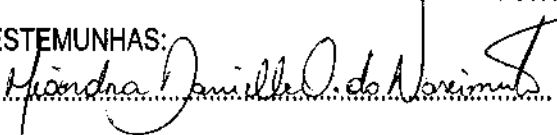

Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

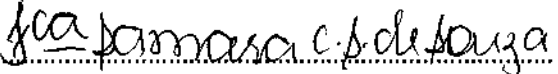
DHEICON SOARES
DE
FRANCA:218763708
58

Assinado digitalmente por DHEICON SOARES DE FRANCA:218763708
FRANCA:218763708, CN=DHEICON SOARES DE FRANCA:218763708, OU=AC SOLUTI Multiple, C=BR, OU=2518227+000107, O=DHEICON SOARES DE FRANCA:218763708
Data e hora de assinatura: 30/06/2023 09:23:26-03:00
Localidade:
FRANCA:218763708
Feito PDF Reader Versão: 12.1.2

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 03614394360

2)  CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 831

CONTRATO Nº 2023.06.30-0029

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:7406800800
0126

Assinado de forma digital
por NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07
09:31:32 -03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o n.º 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total | |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO. EMBALAGEM COM 120G. | UND | 56 | NUTRIEX | 18,75 | 1.050,00 | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 832/08

1.050,00

| Lote : Lote 04 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO - MULTIUSO, TECNOLOGIA TOUCH FREE, INFRAVERMELHO; MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; ALARME DE FEBRE; 30 MEMÓRIAS; VISOR CALOR GLOW, DISPLAY DO TERMÔMETRO MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: =37,5°C VERDE;>37,5°C - VERMELHO, PILHAS AAA. | UND | 12 | CHN | 89,28 | 1.071,36 |
| | | | | | | 1.071,36 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.121,36 (dois mil cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:31:48 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 07 | 01 | 12.122.0003.2.039.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por NORT
MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:32:02 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 834

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

NORT MED PRODUTOS, Assinado de forma digital por NORT
HOSPITALARES MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA/4068008000126
LTDA:74068008000126 Dados: 2023.07.07 09:32:17 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 835

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

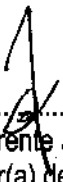
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

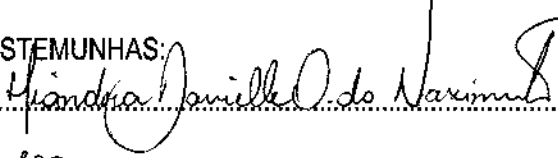

.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

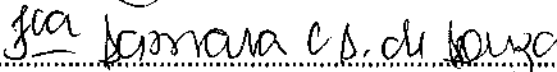
NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000
126

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:32:32
-03'00'

.....
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 03614394340

2)  CPF 835363323-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 836

CONTRATO Nº 2023.06.30-0030

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o n.º 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | UND | 2 | VILLE | 113,59 | 227,18 |
| 0002 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM FILTRO; COM PROTEÇÃO PFF; | UND | 10 | SS | 2,25 | 22,50 |

CHRISTOPHER
NARCISO DA PAZ
PAZ: 118843357-13



| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--------|
| RESPIRADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS SÓLIDAS, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO. NBR 13697; NBR 13698 | | | | | | 249,68 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--------|

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 249,68 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 118843357
13

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 118843357
Data de criação:
18/06/2019



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 838

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 05 | 01 | 04.122.0003.2.009.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 1188433571
3

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 1188433571
Data: 2023.02.02 15:45:40
-03'00'



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CHRISTOPHER Assinado de forma
digital por
NARCISO DA SILVA
PAZ:1188433
5713



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 8408

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Gonçalves de Moura Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:49:05
-03'00'

.....
LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Flávia Santana e Silva Souza CPF 835363373-68

2) Hiandra Jamille O. do Nascimento CPF 03614394310

7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 841

CONTRATO Nº 2023.06.30-0031

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTA - BOTA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL E TODA FECHADA. CANO: MÉDIO; COR: BRANCA. SOLADO ANTIDERRAPANTE E SEM BICO DE AÇO. NORMA REGULAMENTADORA - NR 06. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA | PAR | 2 | BRACOL | 37,20 | 74,40 |
| 0002 | LUVA DE SILICONE - LUVAS DE SILICONE COM LAVADOR DE LAVAGEM; ESCOVA DE LIMPEZA, RESISTENTE AO CALOR PARA LAVAGEM DE BANHEIROS, LOUÇAS, PRATOS, ETC.; TAMANHO: G | PAR | 4 | VOLK | 33,40 | 133,60 |
| 0003 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: | UND | 2 | VOLK | 11,15 | 22,30 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 842/20

| | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|------|--------|
| | FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | | | | | |
| 0004 | PRÓTETOR AURICULAR TIPO INSERÇÃO BICOLOR - DEVE SER COMPOSTO DE TRÊS FLANGES DE SILICONE, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA SÃO MACIÇAS E CÔNICAS, VIRADAS PARA TRÁS, MOLDADAS, FLEXÍVEIS, ANTIALÉRGICAS, LAVÁVEIS, REUTILIZÁVEIS. TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, SENDO BICOLOR. OS PLUGS DEVEM POSSUIR CORDÃO DE INTERLIGAÇÃO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO. A ATENUAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 15DB(A) NRRSF. | UND | 4 | PLASTCOR | 1,20 | 4,80 |
| | | | | | | 235,10 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 235,10 (duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 843

- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 05 | 01 | 04.122.0003.2.009.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 845/20

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Gonçalves de Moura Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

DHEICON
SOARES DE
FRANCA 21
876370858

Assinado digitalmente por DHEICON
SOARES DE FRANCA:21876370858
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vS, OU=
26482271000107, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=DHEICON SOARES DE
FRANCA:21876370858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.03 14:18:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

.....
RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Tomaz C. S. de Souza* CPF *835 363 773-68*
.....
2) *Flávia Danielle D. da Nogueira* CPF *03614394360*
.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 846/R

CONTRATO Nº 2023.06.30-0032

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av das Américas, 13685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Contato: (21)2434-7764 e E-mail: lifeclean2022@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.219.256/0001-05 e C.G.F. sob o n.º 12.192.39-8, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, portador(a) do CPF nº 118.843.357-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 01 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO DE PEITO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO COM TECIDO APROPRIADO, DEVE TER TRATAMENTO EXCLUSIVO, SER IMPERMEÁVEL E ATÓXICO E DEVE PERMITIR O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DEVE SER EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. COR: BRANCA. TAMANHO APROXIMADO: 140CMX80CM. SEM BOLSO E TIRAS REGULÁVEIS, NR 06 | UND | 2 | VILLE | 113,59 | 227,18 |
| | | | | | | 227,18 |

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ: 11884335713



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CHRISTOPHER Assinado de forma
digital por
NARCISO DA CRISTOPHER
PAZ:1188433 NARCISO DA
5713 PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04
15:49:34 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 848

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 11 | 01 | 04.122.0003.2.100.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CHRISTOPHER
MARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado eletronicamente no
sistema de assinatura digital
do Estado do Ceará
em 20/08/2014 às 14:00:00
horas



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433571
3

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04
15:49:52 -03'00'




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 850

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.


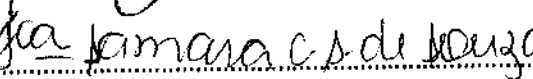

.....
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.07.04 15:50:02 -03'00'

.....
LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394360
2)  CPF 835-363.373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 851

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.06.30-0033

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ipanema, 145, Luiz Eduardo Magalhães, Senhor do Bonfim - BA, Contato: (74)99120-5844 e E-mail: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.914.734/0001-99 e C.G.F. sob o n.º 186448-540, neste ato representada por Dheicon Soares de Franca, portador(a) do CPF nº 218.763.708-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 02 - Equipamentos de proteção Individual | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BOTINA - CONFECCIONADAS EM COURO HIDROFUGADO E CURTIDA AO CROMO, FECHAMENTO EM CADARÇO (AMARRAR), PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL. NBR. ISO 20347. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | PAR | 30 | CRIVAL | 82,10 | 2.463,00 |
| 0002 | BOTINA DE SEGURANÇA - COM BIQUEIRA DE AÇO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM COURO VAQUETA HIDROFUGADA E CURTIDA AO CROMO, CANO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 80, SOLADO ANTIDERRAPANTE EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, GÁSPEA FORRADA EM ESPUMA E RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO. ABNT NBR ISO | PAR | 10 | CRIVAL | 64,80 | 648,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 8520

| | | | | | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------------|--------|----------|--|
| | 20344 (EPI - MÉTODOS DE ENSAIO PARA CALÇADOS) E ABNT NBR ISO 20345. (TAMANHO ENVIADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) | | | | | | |
| 0003 | CAPACETE DE SEGURANÇA-CLASSE A, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, SUSPENSÃO COM SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM REGULAGEM, TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVAVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 8221:2003 E APRESENTAÇÃO DE SELO MARCAÇÃO INMETRO. | UND | 10 | UMP | 69,05 | 690,50 | |
| 0004 | KIT JOELHO E COTOVELEIRA - MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E ALTA TECNOLOGIA, EXCELENTE QUALIDADE E MUITO LEVE, FITAS RESISTENTES. JOELHO EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO REFORÇADA ABAIXO DO JOELHO; ELÁSTICO COM VELCRO, AJUSTE SEGURO E NÃO PRENDE A CIRCULAÇÃO. KIT FACILIDADE PARA CAMINHAR; TAMANHO ÚNICO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40X12CM. COTOVELEIRA EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ELÁSTICO COM VELCRO, AJUSTE SEGURO E NÃO PRENDE A CIRCULAÇÃO. (TAMANHOS ENVIADOS JUNTO A ORDEM DE COMPRA). | KIT | 10 | MATTOS RACING | 158,30 | 1.583,00 | |
| 0005 | LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL NITRÍLICO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. LUVA IDEAL PARA SER UTILIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OU TRABALHO COM PRODUTOS QUÍMICOS. NBR 13.393 | PAR | 10 | VOLK | 4,10 | 41,00 | |
| 0006 | LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO - CLASSE 00 = 2,5KV 500V NBR 10622/ NBR 16295/ ASTM D120 | PAR | 2 | ELSA | 262,20 | 524,40 | |
| 0007 | MÁSCARA DE SOLDA- ESCUDO EM DE POLIPROPILENO, VISOR ARTICULADO, 51 X 108 MM E CARNEIRA COM CATRACA | UND | 1 | PLASTCOR | 36,10 | 36,10 | |
| 0008 | ÓCULOS - DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM HASTES FLEXÍVEIS, INCOLOR, PROTEÇÃO LATERAL, COM CA E PADÕES DE ATENDIMENTO A NR 06. | UND | 12 | VOLK | 8,20 | 98,40 | |
| 0009 | ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS; ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. NBR 16360 | UND | 12 | VOLK | 11,15 | 133,80 | |
| | | | | | | 6.218,20 | |



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 6.218,20 (seis mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 854

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 11 | 01 | 04.122.0003.2.100.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 856 @

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
Assinado digitalmente por DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
ID: 0988. 0x1CF-8048. DU+AC SOLV71
Múltiplo de CA=265277630497. 0U+
Videoconferencia. DU+Ca 896400 PF A1. C08:
DHEICON SOARES DE FRANCA:21876370858
Razão Social e o e-mail deste documento:
Localidade:
Data: 2023.07.03 14:19:04-03'00"
Formato PDF Reader versão: 12.1.2

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Handua Danielle D. de Noroim CPF 03614394310
2) Sua Sarmara C. S. de Souza CPF 835363373-08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 857

CONTRATO Nº 2023.06.30-0034

NORT MED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000
126

Assinado de forma digital
por NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:28:19
-03'00'

Contrato para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, 1017, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, Contato: (85)99940-2319 e E-mail: nortmedhospitalar@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.068.008/0001-26 e C.G.F. sob o nº 07029190-0, neste ato representada por Manuela de Oliveira Dantas, portador(a) do CPF nº 049.089.743-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 03 - Equipamentos de proteção individual | | | | | | | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total | |
| 0001 | FILTRO SOLAR BLOQUEADOR BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA (FPS = 60 E FPUVA=25, COM NO MÍNIMO 120 ML/GR POR UNIDADE; OIL FREE, OU SEJA, NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO, NÃO DEVE CONTER ÓLEO; DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICO (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DECOMÕES, CRAVOS E ESPINHAS); PRODUTO HIPOALÉRGICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; RESISTENTE ÁGUA NO MÍNIMO 40 MINUTOS; SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS; LIVRE DE PABA; | UND | 100 | NUTRIEX | 18,75 | 1.875,00 | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 858

| PRODUTO EM EMBALAGEM | FORMA DE COM | DE | LOÇÃO/120G. | | | | |
|----------------------|--------------|----|-------------|--|--|--|----------|
| | | | | | | | 1.875,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126

Assinado de forma digital por NORT
MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:28:37 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 11 | 01 | 04.122.0003.2.100.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:28:53 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 860

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES
Dados: 2023.07.07 09:29:06 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 861

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Junho de 2023.

.....
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:74068008000126
Assinado de forma digital por
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:74068008000126
Dados: 2023.07.07 09:29:20 -03'00'

.....
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Miandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394310*
- 2) *Joaquim Carneiro C. de Souza* CPF *835363373-68*



802 JM

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 72.125,00 (setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 178,56 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



863 8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 113,59 (cento e treze reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Adailton da Silva e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.480,50 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Adailton da Silva e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



864/11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 633,90 (seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



805

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.856,40 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.407,50 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.222,60 (treze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



866

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.303,56 (um mil trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.230,90 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

86711

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0019

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 38.400,75 (trinta e oito mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0020

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.260,30 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



868/K

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0021

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.053,56 (dois mil cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0022

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0023

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 57.065,00 (cinqüenta e sete mil sessenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



869

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0024

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.196,40 (quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0025

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0026

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



8708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0027

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.662,96 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0028

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.383,70 (trinta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0029

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.121,36 (dois mil cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



871 W

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0030

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 249,68 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0031

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 235,10 (duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0032

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.



872M

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0033

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.218,20 (seis mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0034

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa NORT-MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.05.17.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na limpeza e manutenção de rede de esgoto e drenagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor(a empresa LUIZ AMARANTE DE SOUSA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 351.623,62 (trezentos e cinquenta e um mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 13 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 72.125,00 (setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

873

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 178,56 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 113,59 (cento e treze reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Adailton da Silva e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.480,50 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Adailton da Silva e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 633,90 (seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

874 III

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.856,40 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.407,50 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.222,60 (treze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.303,56 (um mil trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.230,90 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

875 SK

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0019

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 38.400,75 (trinta e oito mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0020

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.260,30 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0021

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.053,56 (dois mil cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0022

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0023

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 57.065,00 (cinqüenta e sete mil sessenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

876 18

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0024

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.196,40 (quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0025

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0026

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0027

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.662,96 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0028

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.383,70 (trinta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0029

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades do Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.121,36 (dois mil cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

877

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0030

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 249,68 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0031

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 235,10 (duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0032

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 227,18 (duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Christopher Narciso da Paz.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0033

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.218,20 (seis mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Dheicon Soares de Franca.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30-0034

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.31.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Manuela de Oliveira Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Junho de 2023.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Concorrência Pública Nº 2022.02.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0002, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 09 de junho de 2023. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Paulo de Tarso Lucena Saraiva.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de junho de 2023.

878

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Concorrência Pública Nº 2022.02.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0003, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 09 de junho de 2023. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Paulo de Tarso Lucena Saraiva.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de junho de 2023.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Concorrência Pública Nº 2022.02.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0004, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Pública nº 2022.02.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa LUCENA